

DESPACHO

Lido no expediente da 17.^a
Sessão Ordinária do 2.^o
Período Legislativo.
Sala das Sessões. 04/11/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.
Nesta Data 31/10/2025

Secretário(a)

Claudemar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66 /2025

APROVADO
Sessão de 28/11/2025

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas
Escolas da Rede Municipal da Cidade de São
José de Mipibu.

Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Incentiva, no município de São José de Mipibu, o turismo pedagógico voltado aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclases, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de São José de Mipibu.

Art. 2º Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Parágrafo único. Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, ao menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no projeto, poderá realizar parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como da iniciativa privada, para a organização e realização dos roteiros de visitas, além de utilizar a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS

VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

Espera-se que, por meio deste projeto, as escolas se sensibilizem da importância de ampliar as ferramentas pedagógicas utilizadas, vendo o Turismo Pedagógico como uma alternativa positiva, produtiva e enriquecedora, que pode transformar seres humanos, sensibilizando a comunidade em geral sobre a importância do Turismo para a promoção da aprendizagem fora das salas de aula.

O Turismo, então, aliado à educação, oportuniza aos estudantes o aprendizado na prática dos conteúdos de sala de aula, contextualizando-os, ao viabilizar a interação entre o sujeito e o meio. Isso é possível por meio das visitas (aula-passeio) – atividades extraclases em que se transportam os alunos para diferentes lugares com finalidade pedagógica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

DANIEL FERREIRA CALDAS
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 066/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 066/2025 que “Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de São José de Mipibu/RN.”, de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa assegurar aos alunos da rede pública municipal de ensino atividades extraclasse de visitas a locais de importância cultural, artística e turística existentes no município de São José de Mipibu/RN.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 066/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator


MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 066/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 066/2025 que “Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de São José de Mipibu/RN.”, de autoria do Vereador Daniel Ferreira Caldas.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa inserir, na proposta pedagógica das escolas públicas municipais, atividades extraclasse de visitas a locais de importância cultural, artística e turística existentes no município de São José de Mipibu/RN.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 066/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, POR MAIORIA, em razão da ABSTENÇÃO do Presidente desta Comissão por ser o autor da proposição, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 066/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

(ABSTENÇÃO)

Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente